



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2024: SIC - XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2024
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A responsabilidade civil pelos danos causados por um sistema artificial autônomo
<b>Autor</b>	DANIEL CARVALHO DA SILVA
<b>Orientador</b>	TULA WESENDONCK

## **A responsabilidade civil pelos danos causados por um sistema artificial autônomo**

Diante do avanço tecnológico, a inteligência artificial, antes vista como uma tecnologia futurista, tornou-se parte do cotidiano do cidadão brasileiro, não sendo mais possível imaginar a vida sem o seu uso diário. Contudo, com o passar do tempo, notou-se que tais agentes, apesar de trazerem inúmeros benefícios, também podem causar danos aos cidadãos. Ocorre que a ausência de personalidade jurídica desses agentes autônomos revela uma preocupação do ordenamento jurídico acerca das consequências das ações praticadas por IA, tendo em vista o enorme potencial que essa tecnologia possui para transformar e revolucionar os mais diversos setores da sociedade. Diante disso, há uma busca para compreender a quem deve ser atribuída a responsabilidade civil por um dano ocasionado por um sistema autônomo, uma vez que responsabilizar a própria inteligência artificial implicaria em reconhecê-la como portadora de personalidade jurídica. Assim, no contexto da Revolução 4.0., o presente estudo visa investigar a necessidade de uma nova legislação em relação ao assunto, bem como se as normas já previstas no Código Civil vigente são suficientes para solucionar possíveis conflitos e mitigar os danos oriundos da interação existente entre as pessoas e os sistemas inteligentes autônomos. Para tal, utiliza-se a metodologia dedutiva, a fim de encontrar, através da doutrina, da jurisprudência, da legislação e do direito comparado, as possíveis correntes aplicáveis para regulamentar o problema em questão.